



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
005/2017 – PMON - DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, e a empresa, **BALSSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, com inscrição no CNPJ sob nº 05.854.252/0001-00, localizada à Rua 13 de Setembro, 16, Jacundá, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do Senhor **Jorge Luís de Oliveira**, portador do CPF.: 181.430.018 - 06, e do RG.: 28.416.535-9 SSPIIRDG/SP, neste ato designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, § 1, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da contratação é o fornecimento de licença de programas/sistemas, assistência técnica, manutenção, suporte presencial, consultoria e assessoria, para funcionamento dos serviços públicos nas áreas de contabilidade, licitação, compras, patrimônio, arrecadação e departamento de pessoal (folha de pagamento), abrangendo os sistema de: Contabilidade Pública, Planejamento e Orçamento – LOA, Gestão de Pessoal, Informação Automatizadas, Responsabilidade Fiscal e Transparência Brasil, Informações Automatizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se no § 1 do artigo 25 e incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 – Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas do pessoal utilizado a consecução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;

3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1 do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos à contratada até trinta dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência deste instrumento contratual terá seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

1 – Advertência;

2 – Multa;

3 – Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pelo o CONTRATANTE e impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

7.2 – A multa prevista acima será a seguinte: até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.6 – O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1 – O valor total global do presente contrato será de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), que serão divididos em 46 (quarenta e seis) meses, a ser pago mensalmente até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta acostada ao processo de inexigibilidade nº 008/2017.

CLAÚSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta de recursos alocados no orçamento anual da CONTRATANTE, sob a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

04.122.0052.2150.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 46.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda

20.122.0052.2150.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 46.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda

04.122.0052.2150.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 92.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o foro da cidade de Ourilândia do Norte-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, casos sejam dirimidas amigavelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 10 de março de 2017.

Romildo Veloso e Silva
Contratante

Balssamo Serviços de Informação Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

01. _____

02. _____